FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, na Avenida Gramado, nº 580, Vila "A", inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, , ora representados por seu Diretores XXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXX**, XXXXX, inscrita no CNPJ XXXX, localizada na Rua XX, nº XX, XXX, com endereço eletrônico XX@XX.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora XXXX, estado civil, nacionalidade, profissão, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXX, adiante firmado, celebram entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para execução das obras climatização por ar central do Centro Clínico pela **CONTRATADA,** conforme disposto no ANEXO I.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Especificações Técnicas;
ANEXO II - Proposta Comercial;
ANEXO III - Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
ANEXO IV - Programa de Compliance;
ANEXO V - Transferência de Dados;
ANEXO VI - Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed**.**

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 00X/2025**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá elaborar a programação dos serviços, em conformidade com os valores propostos no ANEXO II e com as Especificações Técnicas (ANEXO I) deste contrato.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, poderá solicitar alterações na programação para adequá-las às necessidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os serviços deverão ser testados e validados pela área gestora, podendo ela solicitar revisão, reparo ou, em último caso, refazer o serviço.

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços deverão ser executados seguindo as melhores práticas de execução e em conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), normas de segurança do trabalho, projetos apresentados e orientações dadas pela área gestora.

Parágrafo Segundo: Em caso de não serem aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão refeitos por conta da **CONTRATADA**, estando sujeita, inclusive, às penalidades previstas no contrato

CLÁUSULA QUINTA: O serviço objeto do presente contrato deve ser finalizado em até **120** (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço, que será enviada por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

Parágrafo Único: A mobilização de recursos adicionais não será motivo para alteração das condições deste contrato, nem de alteração de preço, salvo quando os atrasos que a determinaram tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da **FUNDAÇÃO**, diretamente relacionados com esses atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os materiais retirados ou aplicados nos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser estocados em local apropriado de maneira organizada, não podendo acumular-se de forma que prejudiquem o livre trânsito de pedestres, segurança e agridam o meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: É responsabilidade da **CONTRATADA** buscar obter conhecimento junto a área gestora quanto ao local dos serviços, os materiais disponíveis na área, a natureza, as características do solo e outros dados que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos solicitados, não podendo alegar o desconhecimento de tais elementos.

CLÁUSULA NONA: Todo material fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo e de primeira linha, sem defeito de fabricação, e ter previa aprovação da **FUNDAÇÃO**. Quando a **FUNDAÇÃO**

rejeitar algum material, a **CONTRATADA** deverá retirar os materiais rejeitados, correndo as suas expensas os custos para substituição.

Parágrafo Único: As marcas utilizadas no HI são referenciais. Outras marcas poderão ser aceitas somente mediante aprovação da **FUNDAÇÃO**.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** será representada pelo setor de Infraestrutura – Coordenação de Obras, enquanto a **CONTRATADA** será representada por um preposto que deverá ser indicado no prazo de 2 (dois) dias corridos, por escrito, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATADA** acompanhará todos os serviços deste contrato, com poderes para responder, perante a **FUNDAÇÃO**, pela execução dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante quando comprovadamente este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste contrato, ou quando a **FUNDAÇÃO** formalmente solicitar o seu afastamento.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO**, pelo setor de Infraestrutura – Coordenação de Obras, doravante denominado simplesmente FISCAL**,** fiscalizará a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Segundo: O FISCAL deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, que não esteja sendo executado na conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), de segurança do trabalho, projetos e orientações;
c) Recusar a execução de obras defeituosas ou insatisfatórias e exigir a remoção e/ou correção dessas na extensão considerada necessária;
d) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução das obras;

e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executadas as obras objeto deste contrato;
f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
g) Recusar serviços executados em desacordo com os anexos e demais disposições deste contrato;
h) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos tempos de execução de ordens de serviço de acordo com as prioridades estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**;
i) Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
j) Exercer todos os atos necessários para cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

a) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto contratado, em até **05 (cinco) dias úteis;**
b) **Relação de todos os empregados** vinculados a execução da obra, em até **05 (cinco) dias úteis,** acompanhada de cópia da ficha de registros destes e demais documentos exigidos na Orientação Técnica – SESMT (Anexo III do Edital). A relação de empregados deverá ser atualizada sempre que houver alterações e ser encaminhada para a fiscalização do contrato.
c) **Certidão Negativa** de Débitos da Receita Federal/INSS, **ao final da execução dos serviços,** para emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA,** entre outras elencadas no presente contrato:

a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
b) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação nas dependências da instituição;
e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
f) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;

g) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
h) Fornecer todos os EPIs e EPCs a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
i) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
j) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
k) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
l) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
m) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
n) Atender as diretrizes SESMT de serviços terceirizados disposto no ANEXO III;
o) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento da presente demanda;
p) Dispor de recursos materiais constituídos por conjuntos de ferramentas, maquinários e outros necessários para atendimento do objeto contratado;
q) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;
r) Providenciar às suas expensas, emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do serviço objeto deste contrato, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, para os arquivos da **FUNDAÇÃO**;

s) Desmobilizar todos os equipamentos e realizar a limpeza do local no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento das atividades;

Parágrafo Primeiro: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

Parágrafo Segundo: É da **CONTRATADA** o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste contrato, não recaindo sobre a **FUNDAÇÃO** nenhuma responsabilidade sobre

eventual furto, salvo quando, for realizada a entrega formal destes bens a algum preposto da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano de execução que evite ao máximo possível a execução de atividades no canteiro de obras, a fim de se executar o mínimo possível de instalações provisórias, cujo plano de execução da obra deve sempre respeitar os requisitos da NR 18 e considerar a possibilidade do uso de estruturas provisórias móveis como containers, preferencialmente, em relação a construções provisórias de madeira.

Parágrafo Quarto: Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências correspondentes às suas instalações provisórias, compreendendo os equipamentos, o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** será responsável pela construção da infraestrutura de sanitários de uso comum e pontos de energia elétrica para execução da instalação nas tensões de 127/220 V e frequência de 60 Hz, sendo que todas as extensões necessárias para ligação dos equipamentos à rede serão de responsabilidade da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado, conforme os valores constantes na proposta comercial, após a conclusão e entrega do serviço objeto do presente contrato, condicionado à aprovação pela **FUNDAÇÃO** da planilha de medição, a entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento e o cumprimento dos termos previstos no contrato, conforme prazos abaixo:

a) Após a conclusão e entrega da obra contratada, em até 05 (cinco) dias, a **CONTRATADA** entregará planilha de medição correspondente ao serviço realizado;

b) A **FUNDAÇÃO** terá até 05 (cinco) dias para aprovação ou solicitação de correção da planilha de medição;
c) No caso de necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, esta deverá apresentar a planilha de medição corrigida em no máximo 05 (cinco) dias;
d) Em caso de glosa, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para contestação e/ou emissão da planilha de medição corrigida.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação exigida abaixo:

a) Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços medidos e executados;
b) Original da nota fiscal ou equivalente, emitida à: **FUNDAÇÃO** de Saúde Itaiguapy – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e os materiais executados e a identificação do instrumento contratual;
c) Cópia da guia de recolhimento quitada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, da **CONTRATADA**, vinculados ao contrato, correspondente ao mês anterior;
d) Relação dos Trabalhadores – RE, parte integrante do arquivo gerado pelo SEFIP;
e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado;
f) Planilha de medição assinada pelas partes, que deverá estar em conformidade com as ordens de serviço (O.S.), emitidas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal à **FUNDAÇÃO** pela **CONTRATADA**, do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo de pagamento.

Parágrafo Único: Os quantitativos dos itens da proposta comercial (ANEXO II) são referenciais e não representam garantia de faturamento, podendo a **FUNDAÇÃO** executar a mais ou a menos esses quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços propostos, constantes da Proposta Comercial (ANEXO II).

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar à outra parte planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Único: A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de **R$ xxxx (xxxxx).**

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para os trabalhos (acréscimos ou supressões), cujos valores unitários porventura não constem da Proposta/Planilha de Preços original da **CONTRATADA**, deverão ser elaborados orçamentos, os quais serão submetidos à aprovação prévia da **FUNDAÇÃO**. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato e deverá ser formalizada de relatório.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **xx de xxx de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de resilição antecipada do presente contrato pela **CONTRATADA**, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor ajustado na cláusula vigésima, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** pela antecipação da rescisão**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
c) Extinga a sociedade;
d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de aplicação de multas e outras sanções previstas no presente instrumento, dá-se ao contrato o valor total de R$ XXX, em conformidade com a proposta Comercial constante do (ANEXO II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de resolução deste contrato, garantindo o direito de ampla defesa, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou resilição contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá multa moratória, calculada sobre o valor deste contrato, conforme tabela abaixo:

Descrição da ocorrência	% de multa sobre valor do contrato	Fator de aplicação da multa
I) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	0,5%	por infração
II) Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional (is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	1%	por infração
III) Execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários.	1%	por infração e por empregado
IV) Encaminhamento incorreto de rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados, em desacordo com o PGRCC aprovado.	0,5%	por infração
V) Atraso na entrega definitiva da obra	0,5%	por dia
VI) Deixar de entregar os diários de serviços assiduamente, conforme definido na documentação anexa ao Contrato.	0,3%	por dia
VII) Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados, ou falta de limpeza diária do canteiro de obras.	0,5%	por infração
VIII) Exceder demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pela Fiscalização deste Contrato.	0,3%	por dia
IX) Descumprir solicitações específicas e oriundas da Fiscalização deste Contrato.	1%	por infração
X) Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.	1%	por infração
XI) Descumprir orientação Técnica de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas.	1%	por infração
XII) Atrasar a entrega dos documentos para gestão contratual.	0,3%	por dia
XIII) Descumprir qualquer outra obrigação legal ou contratual.	5%	por infração

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste contrato. Caso o

valor chegue ao limite, ocorrerá a imediata resolução deste contrato, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

Parágrafo Primeiro: A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo penalidade, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre o descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo sem que a **CONTRATADA** ofereça defesa, a **FUNDAÇÃO** considerará a glosa e/ou multa aplicada como aceita. Caso a defesa seja oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela **FUNDAÇÃO**. No entanto, se a defesa for julgada procedente, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar sua defesa no prazo estipulado neste *caput*, indicando todos os elementos necessários para o seu julgamento. A falta de apresentação da defesa no prazo estipulado implicará na aceitação da penalidade aplicada.

Parágrafo Terceiro: A decisão da **FUNDAÇÃO** quanto à aceitação ou rejeição da defesa apresentada pela **CONTRATADA** será comunicada formalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

Parágrafo Quarto: Caso a penalidade seja considerada procedente, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** do valor devido, cujo pagamento será realizado mediante abatimento dos valores devidos pela **FUNDAÇÃO** ao final da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: Nenhuma penalidade será aplicada pela **FUNDAÇÃO** sem que a **CONTRATADA** tenha resguardado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO**, em consequência da não realização de qualquer obrigação, condição ou cláusula deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da **CONTRATADA** decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula a Coleta de Preços nº 00x/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO

xxxx
Diretor Superintendente

xxxxx
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXX
Sócia Administradora

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
XXXXXX XXXXXXX